



RESOLUÇÃO Nº 16.895
Processo nº 130001.2022.1.000

Município: Anapu
Órgão: Prefeitura Municipal
Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo
Interessado: Aelton Fonseca Filho
Contador: Eduardo dos Santos Souza
Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo
Subprocuradora de Contas: Erika Paraense
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Exercício: 2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAPU. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. ART. 37, II DA LC 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I. EMITIR Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Aelton Fonseca Filho, com fundamento no art. 37, II da LC 109/2016;

II. APLICAR as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

1. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, VII da LC 109/2016, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais e RREO do 5º bimestre, descumprindo o art. 335, IV e V do RITCMPA c/c Portaria 960/2022/TCMPA;

2. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, VII da LC 109/2016, pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 6º, I da IN 02/2019/TCMPA c/c Portaria 960/2022TCMPA;

3. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, VII da LC 109/2016, pela remessa intempestiva dos arquivos da folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, outubro e dezembro, descumprindo o art. 6º, I da IN 02/2019/TCMPA c/c Portaria 960/2022TCMPA;

4. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, VII da LC 109/2016, pela remessa intempestiva da matriz de saldos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 10 da IN 02/2019/TCMPA c/c art. 1º da Portaria 960/2022/TCMPA;



5. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pelo não envio do Quadro Anual da Dívida Ativa, descumprindo o disposto no art. 12, II da IN 02/2019/TCMPA;
 6. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pela violação ao regime de competência da despesa, previsto no art. 50, II da LRF;
 7. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o art. 216, I, "b" do Decreto Federal 3.048/1999;
 8. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Unica da Transparência Municipal (IN 011/2021/TCMPA);
 9. 100 (cem) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pela inserção intempestiva de documentos obrigatórios no sistema Mural de Licitações;
 10. 200 (duzentas) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pelo repasse parcial as instituições financeiras dos valores retidos em folha de pagamento dos servidores, a título de empréstimos e financiamentos;
 11. 500 (quinhentas) UPF-PA, com fundamento no art. 72, X da LC 109/2016, pelas falhas remanescentes nos Processos Licitatórios A/2022-002-PMA e A/2022-003- PMA, decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços da Concorrência SRP 3/2021 – 002 – PMNR.
- III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;
- IV. DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento da prestação de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Anapu, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br. sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao art. 11, II da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, seja de natureza pecuniária e/ou de ponto de controle para reprovação das contas.
- Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2024.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em **02/05/2024**, na edição nº **1.702** DOE TCMPA.